



INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 02/2022/SMPS

Justifica-se a inexigibilidade da realização do Chamamento Público prévio à celebração de parceria entre a Administração Pública Municipal e a Organização da Sociedade Civil – OSC – Asilo Nossa Senhora Auxiliadora, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.191.411/0001-77, com fundamento no artigo 29 e artigo 31, inciso II, da Lei nº 13.019/2014, conforme transcrito a seguir:

Art. 29 - Os temas de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, (...).

Art. 31 – Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- o objeto da parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, (...)

Este fato está atestado na Emenda Parlamentar nº 202181000789, Processo SEI nº: 71000.095406/2021-43, Programação SIGTV nº: 315250120210001, que estabelece a transferência de recurso à referida Organizações da Sociedade Civil, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Admite-se impugnação da presente justificativa, no prazo de cinco dias a contar dessa publicação, em conformidade com o § 2º do artigo 32 da Lei Federal 13019/2014.

Pouso Alegre/MG, 24 de agosto de 2022.

Marcela Reis Severino do Nascimento
Secretária Municipal de Políticas Sociais